

LEI N.º 8.421, DE 14 DE JULHO DE 1976

**Proibe o uso de fumo no interior de supermercados e lojas de departamentos, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados e lojas de departamentos.

Art. 2.º — A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a — serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado ou da loja de departamentos;

b — caso se neguem a atender tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3.º — É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos supermercados e lojas de departamentos, com indicação do número da presente lei, aplicando-se aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma a cinco “Unidades de Valor Fiscal”.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de julho de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, respondendo pelo expediente, **Álvaro Cardoso de Moura Júnior**, — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1976. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.